



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

VETO nº 17 /2016
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 28 ABR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 49/2016, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 286/2015; que “*Institui o mês “Dezembro Laranja” dedicado às ações educativas para prevenção do câncer de pele no Município de Sorocaba*”.

O Veto atinge todo o artigo 2º do citado Projeto de Lei

Com efeito, se o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também impõe à Administração a realização de ações educativas o que é ato típico de gestão administrativa, portanto, há violação das prerrogativas do Chefe do Executivo.

Com efeito, o Excelso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo que Leis que **apenas inserem data comemorativa** no Calendário Oficial do Município são de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (cf. ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Órgão Especial, j. em 23/10/2013, V.U.).

Todavia, **existe vício de iniciativa** quando a norma de origem parlamentar **cria adicionalmente alguma obrigação ao Executivo**, como, por exemplo, obrigação de divulgação e realização de evento (ADI nº 0088295-62.2013.8.26.0000, Rel. ENIO ZULIANI, Órgão Especial, j. em 14/08/2013, V.U.); estabelece obrigação de fiscalização (ADI nº 0023638-19.2010.8.26.0000, Rel. ARTUR MARQUES, Órgão Especial, j. em 22/09/2010, V.U.); ou execução de várias atividades pela Administração do Município, que implique violação da Separação dos Poderes, conforme decisões abaixo colacionadas:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal que institui "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico". Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2178941-16.2015.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, j. 27/01/2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (ADI 2162878-47.2014.8.26.0000 – Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015).

Destarte, o artigo 2º e respectivos incisos, do presente Projeto de Lei, violam o art. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 2º da Constituição Federal.

PROTÓTIPO GERAL

28-ABR-2016-14:55-155157-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA




Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 17 /2016 – fls. 2.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

-28-Abr-2016-14:55-155157-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 17 /2016 Aut. 49/2016 e PL 286/2015.